



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



**PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

**De, 30 de setembro de 2022.**

**"INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído como feriado municipal o **dia de São Miguel Arcanjo**, padroeiro do município de São Miguel do Guamá/PA, a ser comemorado todo dia 29 de setembro de ano.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Miguel do Guamá/PA.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 30 de setembro de 2022.

**Raimundo Trindade Sodré Lopes**  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, Projeto de Lei que “INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nobres edis, considera-se pelos meios históricos do município que São Miguel Arcanjo sempre foi padroeiro da cidade, mesmo antes da emancipação política. Está relacionada com a fundação do município e com o seu Fundador Frei Miguel de Bulhões.

Nessa época, o governo da Capitania concedeu sesmarias aos frades do Convento do Carmo, na qual fundaram a fazenda de Pernambuco. A iniciativa fez com que, em 1758, Agostinho Domingos da Siqueira doasse terras para formação do patrimônio de uma capela onde, nesse mesmo ano, o Bispo Dom Frei Miguel de Bulhões criou a freguesia de São Miguel, também conhecida como São Miguel da Cachoeira.

Após a construção da Igreja Matriz, a localidade se desenvolveu e, em pouco tempo, transformou-se em povoado.

Dom Frei Miguel de Bulhões e Sousa, OP, nasceu em Verdemilho, Aradas, Aveiro, Portugal, no dia 13 de agosto de 1706. Era religioso da Ordem dos Pregadores (Dominicanos) onde professou no dia 24 de novembro de 1723. Ordenou-se padre no dia 12 de março de 1730.

A Festividade de São Miguel Arcanjo vai além da devoção religiosa, é uma manifestação que também movimenta a economia e a produção cultural no município. A Festividade resgata a nossa história e nos atrai para os laços familiares e de aconchego da nossa cidade.

Por este motivo, neste momento histórico, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por este motivo, peço-lhes apoio para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 30 de setembro de 2022.

  
**Raimundo Trindade Sodré Lopes**  
**Vereador**





**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 005/2022****ORIGEM: INTERNA (PODER LEGISLATIVO)****ASSUNTO: “INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****I - RELATÓRIO**

Consta para análise na Comissão de Constituição e Justiça, deste Poder Legislativo Municipal, o **PROJETO DE LEI nº 005/2022, de 30 de setembro de 2022**, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Raimundo Trindade Sodré Lopes, que **“INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**II- ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei obedeceu à técnica legislativa e não sofreu emendas.

O autor em sua justificativa se manifestou da seguinte forma:

*“Nobres edis, considera-se pelos meios históricos do município que São Miguel Arcanjo sempre foi padroeiro da cidade, mesmo antes da emancipação política. Está relacionada com a fundação do município e com o seu Fundador Frei Miguel de Bulhões.*

*Nessa época, o governo da Capitania concedeu sesmarias aos frades do Convento do Carmo, na qual fundaram a fazenda de Pernambuco. A iniciativa fez com que, em 1758, Agostinho Domingos da Siqueira doasse terras para formação do patrimônio de uma capela onde, nesse mesmo ano, o Bispo*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



*Dom Frei Miguel de Bulhões criou a freguesia de São Miguel, também conhecida como São Miguel da Cachoeira.*

*Após a construção da Igreja Matriz, a localidade se desenvolveu e, em pouco tempo, transformou-se em povoado.*

*Dom Frei Miguel de Bulhões e Sousa, OP, nasceu em Verdemilho, Aradas, Aveiro, Portugal, no dia 13 de agosto de 1706. Era religioso da Ordem dos Pregadores (Dominicanos) onde professou no dia 24 de novembro de 1723. Ordenou-se padre no dia 12 de março de 1730.*

*A Festividade de São Miguel Arcanjo vai além da devoção religiosa, é uma manifestação que também movimenta a economia e a produção cultural no município. A Festividade resgata a nossa história e nos atrai para os laços familiares e de aconchego da nossa cidade.*

*Por este motivo, neste momento histórico, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.*

*Por este motivo, peço-lhes apoio para a aprovação do aludido Projeto de Lei.”*

E, na condição de Vereador/Relator nomeado pelo senhor Presidente da Câmara, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Resolução nº 001/2016, de 14.01.2016 (que alterou o Regimento Interno) consideramos o Projeto de Lei, constitucional, legal, e no mérito deve ser acolhido.

### **III- VOTO**

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, e no mérito, o acolho. **MEU PARECER É FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2022.

  
**José Erisvaldo Jucá da Silva**  
Vereador/Relator





**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O Vereador/Presidente nomeado pelo senhor Presidente da Câmara, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Resolução nº 001/2016, de 14.01.2016 (que alterou o Regimento Interno) e o Vereador/Membro desta Comissão concordam com o parecer do Relator e opinam unanimemente pela Constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 005/2022, de 30/09/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2022.

  
**Antônio Isomar dos Santos Soares**  
**Vereador/Presidente**

  
**Marcos Diego Neves Pereira**  
**Vereador/Membro**